



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM-MG

SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

PROCESSO Nº 44/2023

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TIPO MENOR PREÇO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para ministrar aulas de balé.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA 05/04/2023– 15:00h (horário limite)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA 05/04/2023– (no fim do credenciamento)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, Lamim-MG.

CONSULTAS AO EDITAL: Site oficial do município

<http://www.lamim.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS: Telefone (31) 3754-1130

E-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Lamim-MG**, com endereço à Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim-MG, estado de Minas Gerais, torna pública a abertura do **Processo Licitatório 44/2023**, na modalidade **Pregão Presencial Nº 17/2023**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/7/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93; LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira da Prefeitura Municipal, Sr.^a Érica Valdefino dos Reis e pela Equipe de Apoio nomeada pela Portaria Municipal nº 178/2023.

A apresentação para credenciamento dos licitantes ocorrerá no dia **05/04/2023– 15h00min** (horário limite) e abertura da sessão do pregão presencial ocorrerá também no dia (no fim do credenciamento), na sede do município, no endereço supramencionado.

O procedimento licitatório é EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, em obediência ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como, às normas do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para ministrar aulas de balé**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo do presente EDITAL.

1.2 A descrição detalhada do serviço a ser prestado consta no **Termo de Referência, Anexo I**, deste Edital, devendo as licitantes interessadas em participar deste certame analisá-las para que não haja dúvidas sobre o objeto deste processo.

1.3 Integram este Edital todos os seus Anexos, assim como o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.4 Para o julgamento das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO**.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, condição devidamente comprovada conforme o documento solicitado no item 5.6.1.1 ou apresentação do Anexo III-A. Podendo participar da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo III**) e as empresas deverão ter atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

3.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou outro órgão público em qualquer esfera da administração pública, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.3 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.3.1 **MEI – Microempreendedor Individual** - o microempreendedor, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada,



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

3.3.2 Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

3.3.3 Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.3.4 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) Que não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no credenciamento através do documento solicitado no item 5.6.1.1.

3.4 Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.4.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.2 Em consórcio;

3.4.3 Com falência decretada;

3.4.4 Empresas coligadas ou que mantenham atividades comerciais comuns/compartilhadas;

3.4.5 Proponentes enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

3.4.6 Proponentes enquadrados nas hipóteses da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

3.4.7 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

3.4.8 Que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.4.9 Estejam impedidas de licitar e de contratar com qualquer ente federado (União, Estados, Municípios, Autarquias e Órgãos da Administração pública direta e entidades da administração Pública Indireta) com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.10 Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4.11 A vedação à participação de interessadas que estejam reunidas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a presente aquisição é compatível com a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, cumprem as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de Contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3.5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5.1 O município, reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente no Contrato.

4. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial do município no endereço www.lamim.mg.gov.br e junto ao Setor de Compras e Licitações do município, localizado na Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, Lamim-MG, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br.

4.1.2 A obtenção de cópia impressa do edital junto ao Setor de Compras e Licitações, será mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecida mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM, devidamente autenticado por banco credenciado pelo município para receber tal pagamento.

4.2 Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados ao protocolo do município ou pelo e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, munidos de:

5.1.1 **Instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2 **Carteira de identidade ou documento legal equivalente (cópia e original para conferência);**

5.1.3 **Documento que o credencie a participar deste certame (Anexo III)**. No caso de procuração por instrumento público ou particular, a mesma deverá conter firma reconhecida e atribuir poderes para apresentar proposta, formular lances, assinar documentos e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

5.1.4. **Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório (Anexo V);**

5.2 Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

5.3 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.4 O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 5 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão da fase de lances.

5.5 O modelo do **ANEXO III** somente substituirá a Procuração caso o mesmo for apresentado **com firma reconhecida em cartório** e junto com documento que comprove os poderes do mandante da outorga, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.5.1 Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo vedado a este representar mais de uma credenciada, corroborando o disposto no item 3.3.

5.5.2 No caso de sócio da empresa proponente não apresentar o Modelo sugerido no ANEXO III, deverá o mesmo apresentar declaração de acordo com os termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

5.6. Microempresas - ME, microempreendedor ou Empresas De Pequeno Porte – EPP:

5.6.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar o documento indicado no item 5.6.1.1 **ou o Anexo III-A**, e, ainda, devendo ser observado que o documento deverá ser apresentado NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO do exercício dos direitos e prerrogativas da Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

5.6.1.1. **Certidão expedida pela Junta Comercial** da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.7. A ausência do credenciado sem autorização da pregoeira, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita e sua documentação. A aplicação da penalidade descrita, se justifica pela preservação da ordem e da lisura do processo. Caso o licitante tenha sua proposta classificada como melhor preço, sua documentação será analisada e, se caso atendido todos os requisitos, o mesmo será habilitado, podendo o licitante na fase de habilitação, inclusive praticar os atos inerentes a esta.

5. 8 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.9.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme **Anexo V (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes)** e demais documentações constantes nos itens 5.1 a 5.7.

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

d) Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão de pregão imediatamente após o credenciamento, conforme endereço, dia e horário especificados no instrumento convocatório.

e) A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste Edital. Os licitantes que enviarem envelopes pelo serviço postal ou outras formas de envio, deverão possuir, se requeridos, comprovante de entrega e endereçamento à Pregoeira.

5.10 Declarado encerrado o credenciamento pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5.11 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste processo na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, registrando em ata a presença dos participantes.

6.2 Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

6.3 A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “**Proposta de Preço**” e “**Documentos para Habilitação**”.

6.6 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos para Habilitação", na forma abaixo:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAMIM-MG**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAMIM-MG**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023
ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO

6.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Modelo do Anexo II**, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com timbre, identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado. A contratação será do tipo MENOR PREÇO, o qual não poderá ser superior ao valorestimado no processo.

7.1.1 Descrição do objeto licitado com todas as especificações de acordo com o Anexo I

7.1.2 Indicação do valor proposto em conformidade com o Anexo I e Anexo II.

7.1.3 A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade dos serviços.

7.1.3.1 A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas de acordo com o modelo do Anexo II. A proposta deverá ser impressa, assinada e carimbada, com todos os dados solicitados neste capítulo entregue dentro do envelope de proposta e a mesma será retida e arquivada no processo.

7.1.3.2 Proposta deverá conter MARCA (exceto serviços), VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM, E VALOR TOTAL GERAL (SOMA DE TODOS OS VALORES), ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento.

7.1.3.3 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término da sessão do pregão, caso seja formalmente solicitado, para entregar a proposta final (impressa, assinada, carimbada) contendo os preços definitivos, sob pena de desclassificação e adoção das medidas para apuração de eventual responsabilidade e aplicação de penalidade prevista na Lei 8666/93.

7.2 Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas.

7.3 Deverá compor o envelope de proposta, o ANEXO II-A

7.4 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

7.5 Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.6 Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal ou procurador da licitante, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante que ofertar o **MENOR PREÇO** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

I - PESSOA JURÍDICA

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual

8.2.2 Para **Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados;

8.2.3 Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3 Regularidade Fiscal

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 180 dias da data de abertura da licitação.

8.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (**CND**) de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.

8.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.

8.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.4. Requisitos para a Regularidade Trabalhista

8.4.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.4.2. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 17 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

8.5 Habilitação econômico-financeira:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.1 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do Domicílio da Licitante.

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 **Qualificação Técnica (para as empresas participantes):** Deverá ser apresentado pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa ou titular da empresa que prestará o serviço, detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto deste Edital;

8.7 **Certidão de Consulta Consolidada** emitida em até 180 (cento e oitenta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2017.

II – PESSOA FÍSICA

8.7 Habilitação Jurídica

8.7.1 Cópia da carteira de identidade e CPF do licitante;

8.7.2 Cópia do comprovante de residência do licitante;

8.8 Regularidade Fiscal

8.8.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (CND) de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo;

8.8.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de residência do licitante;

8.8.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio do licitante;

8.5. Requisitos para a Regularidade Trabalhista.

8.5.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.5.2. Declaração assinada pelo licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme ANEXO IV deste Edital.

8.9 Habilitação econômico-financeira:

8.9.1 **Certidão Negativa de execução cível**, expedida eletronicamente pelo cartório distribuidor da Comarca

sede do licitante, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

8.10 Qualificação Técnica

8.10.1 Qualificação Técnica: Deverá ser apresentado pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que o licitante que prestará o serviço, detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto deste Edital;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível ou autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.12 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão. (art. 32 Lei 8.666/93).

8.13 Sob pena de desclassificação, os documentos mencionados neste Título, de acordo com o item 8.8, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.14 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.15 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e recebimento da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

9.2 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes e recebimento da Declaração e das propostas, a pregoeira declarará encerrado o credenciamento e aberta a sessão do PREGÃO.

9.3 Encerrado o credenciamento e declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

9.4 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou acima do valor estimado informado no Termo de Referência. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) Que apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- e) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

9.5 Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, as propostas de MENOR PREÇO.

9.5.1 As propostas serão ordenadas em ordem crescente e a pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “MENOR PREÇO”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), deste valor para participarem de lances verbais.

9.6. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada que representa o maior preço.

9.8 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

da etapa de lances verbais posteriores, ficando mantido o último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado da contratação.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais.

9.13. Havendo a participação de pequenas empresas, assim definidas de acordo com a Lei Complementar Federal 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço proposto, conforme §2º do art. 44 da LC 123/06.

9.13.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.2.1. A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.13.2.2. Não ocorrendo contratação da pequena empresa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo mencionado no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13.3 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível ou acima do valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, caso o proponente reduza o valor para adequar-se ao preço estimado.

9.15. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

9.16. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

9.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes de MENOR PREÇO, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.19. O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos na fase de habilitação, ou que o fizer em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido, sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto nos arts. 42 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.20. Nas situações previstas nos incisos 9.9, 9.12 e 9.14 a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido MENOR PREÇO.

9.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.22. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.23 Será desclassificada a proposta que:

9.23.1 Não se refira à integralidade do objeto;

9.23.2 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.23.3 Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira, devendo ser encaminhadas ao Protocolo do município.

10.1.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à **Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, Lamim-MG, CEP 36.475-000;**

10.1.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br, hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeira atestando o recebimento do arquivo pela pregoeira/CPL (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail);

10.1.3 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeira Municipal.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

10.5.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, Lamim-MG, Minas Gerais;

10.5.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeira atestando o recebimento do arquivo pela pregoeira/CPL; (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail).

10.5.3. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPL/Pregoeira Municipal.

10.5.4. O Município não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura ou que não observem os itens 10.1 e/ou 10.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

10.5.5. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.5.6 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

10.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 10.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

10.6.1 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6.2. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.6.3. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.7 Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias**, conforme estabelecido no item 10.3 deste Título;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.9 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via serviço postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 Inexistindo manifestação recursal a pregoeira proclamará o licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto desta licitação serão realizados pelo secretário municipal de cultura.

11.4 O gestor e fiscal do contrato será o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando responsável pelo recebimento e conferenciado serviço prestado.

11.5 Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

11.6 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

12. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura Municipal convocará o proponente classificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato - **Anexo VI**, sob pena de decair do direito de contratação, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

12.2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar o Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

12.3. É de responsabilidade exclusiva do requisitante do bem ou serviço a nomeação de fiscal de contrato de acordo com o regramento contido no art. 67 da Lei 8.666/93u.

12.4. O gestor do contrato mencionado no item 11.4 do Edital realizará o controle da execução dos serviços prestados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12.5 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2023:

3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059 – Manutenção do CRAS

13 – ACEITABILIDADE DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O município poderá realizar sempre que solicitado ou mesmo que em atendimento aos diversos setores administrativos, realizar pesquisas de mercado para averiguar se os valores Contratados condizem com a realidade do mercado.

13.2 O regime de execução do futuro contrato a ser celebrado será de forma indireta com a prestação dos serviços de forma mensal, atendendo às demandas do órgão requisitante.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

14.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratado, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratado por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e LC 147/2014

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.1 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 9.6.3 e subitens;

15.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 44, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2014.

15.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada **HABILITADA** e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 15.3.2.4 e 15.3.2.5.

15.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada **INABILITADA**.

15.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada **INABILITADA** e perderá o direito de contratar com o município o objeto desta licitação.

15.3.2.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, o município poderá:

15.3.2.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação observando as exigências deste Edital;

15.3.2.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

16.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.3 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação, assim como a lisura do procedimento.

16.4 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do município, exceto quando for



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

explicitamente disposto em contrário.

16.6 A autoridade titular do órgão promotor do certame somente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

16.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Conselheiro Lafaiete/ MG.

16.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão, com reabertura dos prazos previstos na legislação.

16.10 A cópia do Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no endereço citado no preâmbulo deste instrumento e no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br.

16.11 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados neste mesmo endereço.

16.12 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeira (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O valor dos serviços solicitados, objeto desta licitação poderão ser pagos de forma parcelada, e deverão ser pagos por transferência bancária (titularidade do vencedor do certame) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

17.2 – Não será realizado pagamento a título de adiantamento.

18. DO REAJUSTE DE PREÇO

18.1 O valor contratual será reajustado com base no índice do IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses.

18.2 A concessão do primeiro reajuste observará o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

18.3 Para efeito de novas concessões, observar-se-á a anualidade, contada da data do último reajuste.

18.4 A concessão de reajustes posteriores será automática, ou seja, não dependerá de solicitação do contratado, observada a anualidade prevista na Lei nº. 10.192/2001.

18.5 O pedido de reajuste deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

18.6 O reajuste será formalizado nos autos através de apostila.

19. SANÇÕES

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lamim-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lamim-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

19.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

19.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 O Município de exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- “prática obstrutiva” significa:

Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.2 O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O município poderá, por despacho fundamentado pela pregoeira e até a entrega da Nota de Empenho,



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

20.3. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o município comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.7. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.9. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, no Setor de Compras e Licitações do município.

20.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata.

20.12. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

21.2. **Anexo I** - TERMO DE REFERÊNCIA;

21.3. **Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;

21.4. **Anexo II-A** – Modelo de Elaboração independente da Proposta;

21.5. **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

21.6. **ANEXO III – A** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

21.7. **Anexo IV** - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

21.8. **Anexo V** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório;

21.9. **Anexo VI** – Minuta do Contrato Administrativo;

21.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.11. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

21.13. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.14. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.15. Caso seja necessário, a pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

21.16. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 44 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.17. Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio;

21.18. O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21.19. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.20. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.21. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.

21.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.23. A especificação dos serviços, objeto do certame, bem como demais condições contidas no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuída à comissão permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio qualquer responsabilidade neste sentido. É de responsabilidade exclusiva do requisitante do bem ou serviço a nomeação de fiscal de contrato de acordo com o regramento contido no art. 67 da Lei 8.666/93.

21.24. Os casos omissos e atípicos serão submetidos a parecer da Procuradoria do Município.

21.25. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, pormais privilegiado que seja ou venha a ser.

LAMIM-MG, 22 de março de 2023.

Lara Maria Pereira Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Érica Valdefino dos Reis

Pregoeira

Municipal



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para ministrar aulas de balé, em atendimento às demandas da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

2. Justificativas

2.1. A contratação dos serviços visa o atendimento da Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando o pleno atendimento de suas demandas, cumprindo, desta forma, responsabilidades de interesse público.

Justifica-se a pretendida contratação, tendo em vista que o órgão municipal de Assistência Social não dispõe, dentro do seu quadro de servidores, de pessoal técnico qualificado para desenvolvimento de tais atividades.

2.2. Os quantitativos dos serviços foram estimados pela secretaria solicitante. Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

2.4. Os serviços/bens a serem prestados/adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Da fundamentação legal

2.6.1. Normas e procedimentos contidos na Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentam a modalidade Pregão, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei, observando as descrições abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd. meses	Vlr. Mensal Máx	Vlr. Tot. Máx.
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL HABILITADO PARA SERVIÇOS DE OFICINEIRO INSTRUTOR DE AULAS DE BALLET, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 5HRS.	ms	12,0000	1.800,0000	21.600,00

3.2. Valor total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

3.3. O certame é de participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. Da especificação dos Serviços a serem prestados:

- a) realizar Aulas de balé, alimentando, assim, a política municipal de assistência social;
- b) orientação ao planejamento e execução dos serviços;
- c) atividades correlatas ao setor de assistência social do Município.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ENTREGA DO OBJETO

4.1 A execução do objeto deste edital será realizada conforme solicitado pelo setor responsável, sendo que a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissional capacitado e com experiência para prestar atendimento quando necessário de acordo com este termo de referência, no horário.

4.2 O prazo para pagamento de Nota Fiscal emitida será de até 30 dias, começará a contar a partir da data de execução dos serviços e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração.

4.3 Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam no auto do processo licitatório em referência, mais especificamente na requisição e nas pesquisas de preços realizadas pela autoridade competente. O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, atendendo as formas da Lei 8.666/93.

4.4 Dos Requisitos mínimos de qualidade dos serviços e normatização:

4.4.1. Os serviços deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes e estarem de acordo com o edital e anexos.

4.5 A Prefeitura não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços do Anexo I, a licitante terá 24h para substituir o item as suas expensas;

4.6 Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do contrato.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço:

4.9.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de serviço pessoalmente, por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)

4.9.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço;

4.9.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de serviço:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviço enviada por e-mail ou por fax;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de serviço enviada por meio postal.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega/prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2 O técnico da empresa deverá visitar a prefeitura caso seja necessário, para discutir e levantar as demandas e acompanhá-las em andamento.

6.1.3 Para maior celeridade na resolução dos problemas e no esclarecimento de dúvidas, a EMPRESA disponibilizará serviço de consulta, via telefone ou comunicação virtual, das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e datas comemorativas.

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Indenizar o Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;

6.1.4 Comunicar à Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

6.1.7 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

6.2 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

6.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

6.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

6.7 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

6.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;

6.9 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

7. VIGÊNCIA

7.1 O futuro contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

LAMIM-MG, 22 de março de 2023.

Lara Maria Pereira Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO 17/2023- PROCESSO 44/2023

A empresa/proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, Nº, bairro, na cidade de, Estado, telefone, e-mail, vem pela presente, apresentar sua proposta de preços relativa à prestação de serviços, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd. mês	Vlr. Mensal Máx	Vlr. Tot. Máx.
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL HABILITADO PARA SERVIÇOS DE OFICINEIRO INSTRUTOR DE AULAS DE BALLET, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 5HRS.	ms	12,0000		

O valor total ofertado por extenso é de R\$ (_____)

Declaramos, expressamente, que:

I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.

II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus ANEXOS.

III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela prestação de serviço em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.

IV - Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço/fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Qualificação (cargo ou função):

RG/UF: _____ / _____

CPF: _____

Data da Proposta: _____ / _____ / _____

Endereço:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail:

Telefone e WhatsApp:

Dados Bancários da Empresa: Banco _____ Agência nº _____ Conta _____

Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)

Prestação dos Serviços: Conforme Edital



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023/ PROCESSO 44/2023

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins de atendimento ao disposto no **Edital de Licitação Processo nº 44/2023 - Pregão nº 17/2023**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que:

- a) a proposta apresentada para participar do processo referido, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar no presente processo não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo descrito neste documento, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do processo em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que não se enquadra nos impedimentos do art. 9º da Lei 8.666/93;
- f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do citado processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município, antes da abertura oficial das propostas;
- g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- h) Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

(DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE PROPOSTA)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PREGÃO 17/2023- PROCESSO 44/2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Lamim-MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante apresentará no ato do credenciamento o modelo acima fora dos Envelopes. (Vide Cláusula 5.5 do Edital)

(Documento a ser apresentado fora dos envelopes, no ato do Credenciamento)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO 17/2023- PROCESSO 44/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF _____, portador do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como representante da empresa ora qualificada de acordo com o, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:

(Documento a ser apresentado fora dos envelopes, no ato do Credenciamento – Dispensado no caso de apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO 17/2023- PROCESSO 44/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____ (a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo do representante legal (**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Documento a ser colocado dentro do envelope de HABILITAÇÃO)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

À Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 17/2023

PROCESSO Nº: 44/2023

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Lamim-MG, que:

1 - Não estamos cumprindo em qualquer esfera da administração pública, sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2 - Não somos empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como não estamos reunidas em consórcio ou coligação, ou que cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, e ainda, que não existe vínculo diretamente entre os sócios.

3 - Não somos Empresa de sociedade e empresários que não esteja adaptada às disposições do Código Civil de 2002, a teor do artigo 2031.

4 - Não somos autores do projeto, básico ou executivo ou Termo de Referência do objeto da presente licitação.

5 - Não somos empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo do objeto da presente licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6 - Não sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

7 - Para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

8 Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei

9 Que não se enquadra nos impedimentos do art. 9º da Lei 8.666/93

Por ser a expressão da verdade, assino o presente para que produzam todos os efeitos legais.

Local/data, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do proponente ou representante legal)

(Documento a ser apresentado no Credenciamento)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

O **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MIRENE DAS GRAÇAS SILVA, brasileira, agente pública, inscrita no CPF sob o nº e carteira de identidade nº, residente e domiciliada neste município de Lamim/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, sob o nº sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e a Empresa____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, instalada na _____, representada legalmente neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, portador do CPF e RG: MG a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Contratação de serviços, **tudo em estrita conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e Proposta da Contratada**, relativos ao Processo Licitatório nº 44/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 17/2023, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para ministrar aulas de balé, em atendimento às demandas da Secretaria de Assistência Social, **em estrita conformidade com as especificações do Edital e Termo de Referência**.

1.2 **Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, Termo de referência, seus Anexos e a proposta comercial da empresa ora contratada.**

1.3 A Contratada obriga-se a refazer, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela Contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for sanado a correção do objeto do contrato.

1.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal de Lamim – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF.

2.2 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059 – Manutenção do CRAS.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O preço total do contrato é de R\$ (.....) não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para a prestação do serviço relacionado na Cláusula Primeira, devendo ser observadas as disposições do quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFISSIONAL HABILITADO PARA SERVIÇOS DE OFICINEIRO INSTRUTOR DE AULAS DE BALLET, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 5HRS.	ms	12,0000		

3.2 – O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, 12 (doze) parcelas de igual valor, sendo que as Notas de Empenho dos serviços recebidos serão efetuados em até 30 (trinta) corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da Prefeitura de Lamim - MG, devidamente atestada pelo Setor Compras / Almoxarifado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em transferência eletrônica na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, observado o disposto no Edital do processo supracitado e as exigências administrativas em vigor.

3.3 - Não será concedido nenhum direito ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão o serviço executado.

4.1.1. A execução do objeto deste contrato será realizada conforme solicitado pelo setor responsável pela Assistência Social, sendo que a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissional capacitado e com experiência para prestar atendimento quando necessário de acordo com este termo de referência. Caberá ao setor responsável conferir e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

4.1.2. Para maior celeridade na resolução dos problemas e no esclarecimento de dúvidas, a Empresa disponibilizará serviço de consulta, via telefone ou comunicação virtual, das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e datas comemorativas.

4.2 O pedido/requisição/ordem de serviço será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante.

4.3 Os serviços deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes;

4.4 A Prefeitura não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal. Caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços do Anexo I, a licitante terá 48 (quarenta e oito) horas para retificar/substituir o item as suas expensas;

4.5 A Contratada, quando solicitada, deverá apresentar todos as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do contrato.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço:

4.7.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de serviço por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)

4.7.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço;

a) Considera-se como data do recebimento da ordem de serviço:

O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviço enviada por e-mail ou por fax;

O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de serviço enviada por meio postal

4.8 O gestor e fiscal do contrato será o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde realizará o controle da execução dos serviços prestados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo De Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura, podendo eventualmente ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que obedecidos os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

7– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- 7.1 – Prestar os serviços, conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.3 Efetuar a entrega/prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.4 O técnico da empresa deverá visitar a prefeitura caso seja necessário, para discutir e levantar as demandas e acompanhá-las em andamento.
- 7.5 Para maior celeridade na resolução dos problemas e no esclarecimento de dúvidas, a EMPRESA disponibilizará serviço de consulta, via telefone ou comunicação virtual, das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e datas comemorativas.
- 7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.7 Indenizar o Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;
- 7.8 Comunicar à Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.9 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;
- 7.10 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.11 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da contratante ou a terceiros,



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

7.12 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

7.13 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

7.14 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.15 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;

7.16 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização do município.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 CONTROLE DA EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O futuro Contrato terá como gestor e fiscal, o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.5 Os gestores do contrato realizarão o controle da execução do instrumento pactual de forma, qualitativa e quantitativa, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.3 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.7 Fraudar na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9 Cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.10 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.8 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.9 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.10 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.11 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.13 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.4 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.5 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.6 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1 O valor contratual será reajustado com base no índice do IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses.

12.2 A concessão do primeiro reajuste observará o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

12.3 Para efeito de novas concessões, observar-se-á a anualidade, contada da data do último reajuste.

12.4 A concessão de reajustes posteriores será automática, ou seja, não dependerá de solicitação do contratado, observada a anualidade prevista na Lei nº. 10.192/2001.

12.5 O pedido de reajuste deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

12.6 O reajuste será formalizado nos autos através de apostila.

13 – DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14 DA VINCULAÇÃO

14.1 Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº 44/2023, que lhe deu origem, e ainda, a proposta de preço da Contratada.

15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas, princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil.

16 DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, por conta da **CONTRATANTE**.

17 DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG
Contratante

Empresa
Contratada